



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

C/Conhecimento

- Presidência do Governo Regional da Madeira

Enviado por:  
EMAIL

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA  
[iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt](mailto:iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt)

Vice - Presidência

Sua referência

Sua comunicação de:

Gabinete

**SAÍDA**

N.º : 2 624

22/06/2018

**Assunto: Projeto de Lei n.º 890/XIII/3.ª (PSD/PS) – Parecer do Governo Regional da Madeira**

*Senhora Dra. Margarida Reis,*

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção do Projeto em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 29.05.2018, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

*O projeto de lei em apreço resulta de um acordo celebrado entre as duas forças político-partidárias subscritoras do projeto, formalizado na Declaração Conjunta sobre a Descentralização assinada em 18 de abril de 2018 pelo Governo e pelo PSD, e cria uma Comissão, a funcionar sob a égide da Assembleia da República, cuja missão consiste em proceder a uma profunda avaliação independente sobre a organização e funções do Estado.*

*Quanto às Regiões Autónomas, verificamos que estas não são diretamente mencionadas no texto do projeto de diploma, nem a sua organização é objeto do mesmo (n.º 1 do artigo 1.º, in fine), no entanto, dado o carácter independente da Comissão (artigo 3.º), admite-se que esta aborde matérias da organização subnacional do Estado (alínea a) n.º 1 do artigo 2.º), que possam, eventualmente, estar interligadas com as Regiões Autónomas.*

*Destacamos ainda que, face à atual conjuntura financeira, os encargos financeiros que a presente iniciativa envolve, como se pode facilmente perceber pela articulação do disposto no n.º 3 do artigo 1.º com os n.os 5 e 6 do artigo 7.º.*

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

*Face ao exposto, na perspetiva da Região Autónoma da Madeira, somos de remeter a oportunidade política inerente à eventual aprovação do projeto de lei sub judice para a entidade competente, a nível nacional, pela sua aprovação.*

Sem outro assunto de momento, com as melhores cumprimentos e  
considerações.

O CHEFE DE GABINETE

Luís Nuno Olim

